

JRC COMERCIO DE AUTOPEÇAS EIRELI

Rua Tenente Ary Rauen,182
CNPJ – 01.560.884/0001-00
Mafra – SC CEP 89300-000
Fone: (47) 33641-2800

À

Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Departamento de Compras e Licitações
Ref. Pregão Presencial n 56/2018 Peças e Manutenção

I – TEMPESTIVAMENTE

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para **01/10/2018**. Por tanto, dentre os parâmetros da lei 8.666/93, art. 41.

II – OBJETIVO DA LICITAÇÃO

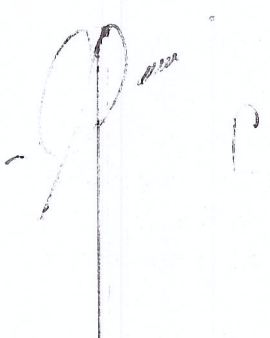
Registro de Preços para aquisição de peças, troca de filtros, filtro de ar, óleo e filtros de combustível, mão de obra mecânica, elétrica, funilaria e pintura para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis/SC. Conforme especificações neste Edital e seus anexos.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Empresa ora impugnante atua no ramo há mais de NOVE anos em ITAIÓPOLIS. Temos interesse em participar deste Certame. Toda via, entende que as exigências contidas no EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018, “2. OBJETO, item 2.1.1 e 2.2.B”, violam o princípio da competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação.

IV – FINALIZANDO

O objetivo da licitação é a participação do maior número de licitantes, para que haja maior competitividade, sem privar a qualidade técnica, comercial, preço, etc...

A handwritten signature in black ink is located in the bottom left corner of the page. To the right of the signature, there is a faint, circular stamp or seal, though its details are not clearly legible.

JRC COMERCIO DE AUTOPEÇAS EIRELI

Rua Tenente Ary Rauen, 182
CNPJ – 01.560.884/0001-00
Mafra – SC CEP 89300-000
Fone: (47) 33641-2800

Em alusão à Lei 8.666/93, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

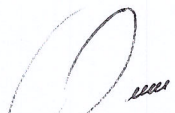
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Portanto, para que não sejam violados os princípios constitucionais e administrativos pertinentes ao processo licitatório, é de suma importância à retificação do Edital no tocante aos itens citados, referentes ao ANEXO 2.1.1. e 2.2.B

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Itaiópolis, 24 de Setembro de 2018


Christian Bartneck
CPF 020.097.249-92
RG 3295002
Sócio Administrador

01 560 884/0001-00
JRC COMERCIO DE AUTO
PEÇAS LTDA.
RUA TENENTE ARY RAUER, 182
CENTRO CEP 89300-000
MAFRA SC